



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança para a
Empreitada de Reorganização/Adaptação, através da Remodelação do Edifício do
IDR, IP-RAM**

PROC N.º 2021-AQUI-INST-0002

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)

IDR-2.2.1-4/20



Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1) O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de **fiscalização e coordenação de segurança para a Empreitada de Reorganização/Adaptação, através da Remodelação do Edifício do IDR, IP-RAM.**
- 2) A presente prestação de serviços consiste, essencialmente, na verificação da execução das obras, em conformidade com o projeto aprovado e a proposta adjudicada, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local de prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados no edifício do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, localizado na Travessa do Cabido 16, 9000-715 Funchal.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1) A prestação de serviços de fiscalização da Empreitada tem início a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou da data em que o dono da obra notifique ao prestador de serviços a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, e término no prazo máximo que se estima de 7 (sete) meses, após a respetiva receção provisória.
- 2) A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do prestador de serviços da Empreitada, ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo, ou a sua antecipação.
- 3) No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta não é efetuada.
- 4) O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
- 5) Para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2, a vistoria só se poderá realizar após:
 - a) A aprovação dos manuais de instruções e de funcionamento e manutenção por parte da Fiscalização;
 - b) A aprovação do Plano de Ensaios por parte da Fiscalização (caso aplicável);
 - c) A aprovação das telas finais por parte da Fiscalização;
 - d) A aprovação de todos os BAM (Boletim de Aprovação de Material) por parte da Fiscalização;
 - e) A realização dos ensaios a todos os equipamentos nos casos em que estes tenham corrido de modo satisfatório;

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

f) A conclusão e a aceitação dos trabalhos por parte da Fiscalização.

8) O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não prestar os elementos necessários à elaboração da compilação técnica, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, na sua atual redação.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª

Suspensão da execução dos trabalhos

Sempre que, por qualquer motivo e simultaneamente, ocorra a suspensão total dos trabalhos da obra a fiscalizar, a presente prestação de serviços (incluindo o respetivo prazo de execução) é total e automaticamente suspensa, não recebendo o prestador de serviços o preço correspondente ao período de suspensão, nem terá direito a qualquer indemnização.

Cláusula 6.ª

Preço Base

- 1) Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base total é €53.176,67 (cinquenta e três mil, cento e setenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Nos termos do disposto do n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.
- 3) Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.
- 4) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

IDR-2.2.1-4/20





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 7.º

Condições de pagamento

- 1) As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 2) As faturas deverão ser emitidas mensalmente. Sempre que a fatura não se reporte a um mês completo de serviços prestados, o valor a faturar deve resultar do cômputo dos dias de serviço efetivamente prestado.
- 3) Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.
- 4) Só serão devidos pagamentos contra a prestação efetiva de serviços, sempre com respeito pelo prazo máximo referido na Cláusula 4.º e considerando o disposto na Cláusula 5.ª, ambos do presente caderno de encargos, e não podendo aqueles, em qualquer caso, ultrapassar o preço contratual.
- 5) Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 7) O prestador de serviços não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
- 8) Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o prestador de serviços será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 8.^a

Obrigações do prestador de serviços

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a verificação da execução da obra, em conformidade com os projetos aprovados, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor. Para tal, e sempre que necessário, deverá o prestador de serviços requerer ao coordenador de projeto, a assistência técnica necessária, ficando obrigado a proceder ao registo desse facto, no livro de registo de obra;

b) A constituição e gestão de um sistema de informação e controlo da obra de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, controlo de qualidade, controlo do plano de trabalhos, análise de variantes construtivas, apreciação dos métodos de execução, controlo de quantidades de trabalho, medições de trabalhos, elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra, nomeadamente de trabalhos decorrentes de trabalhos a mais e a menos, de erros e omissões de projeto e demais modificações objetivas do contrato, bem como para efeitos de pagamentos ao empreiteiro, apreciação de reclamações ou pedidos de indemnização de empreiteiros ou outras entidades públicas ou privadas, durante e após o prazo de execução dos trabalhos. Constitui ainda atribuição do prestador do serviço/cocontratante estabelecer contacto com outras entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar necessárias para o normal prosseguimento dos trabalhos.

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II

Capítulo III

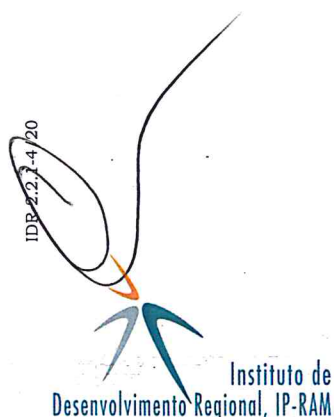
Especificações Técnicas

Cláusula 9.^a

Caraterização da Prestação de Serviços

6/21

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

1) As atividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão observar o estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, na legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa à atividade de fiscalização de obras públicas (Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual), salvo no que for expressamente alterado por este caderno de encargos.

2) No contexto referido no número anterior, a prestação de serviços compreenderá as seguintes ações específicas:

2.1. Controle administrativo da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da atuação do prestador de serviços;

2.2. Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com o coordenador de projeto e com todos os autores de projeto, analisando e revendo todos os projetos relativos à obra a executar e dando apoio a um plano de observação das estruturas, a estabelecer (monitorização);

2.3. Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária ao Dono de Obra no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes;

2.4. Verificar o cumprimento pelo empreiteiro do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção de Demolição (PPGRCD), que assegura os princípios gerais de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições e das demais normas aplicáveis, constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, na redação atual bem como do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação atual. Atestar, antes da receção provisória da obra e perante o Dono de Obra, da correta implementação do PPGRCD, nos termos da legislação aplicável;

2.5. Verificar e acompanhar a elaboração da Compilação Técnica da Obra e a sua implementação durante a realização dos trabalhos. Compete ao prestador de serviços validar a Compilação Técnica da Obra, até à última receção provisória parcial;

2.6. Validação das telas finais da obra;

2.7. Colaborar nas medições dos trabalhos executados mensalmente e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;

2.8. Colaborar na análise dos trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos unitários;

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2.9. Apreçar as reclamações do empreiteiro ou fornecedor e negociar conjuntamente com o Dono de Obra, novos preços para eventuais trabalhos não previstos;

2.10. Participar nos processos conducentes à receção provisória, nomeadamente na(s) vistoria(s) técnica(s).

2.11. Desenvolver as seguintes tarefas, necessariamente interligadas:

a) Providenciar o arquivo de todos os desenhos, em formato digital DWF e/ou DWG (caso estejam disponíveis), com legendas de acordo com o modelo a fornecer pelo IDR, IP-RAM, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução da obra, e promover a sua salvaguarda até arquivo final;

b) Descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

c) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;

d) Comparação das características da obra já realizada, materiais, processos, equipamentos e soluções adotadas pelo empreiteiro, com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual e pelas restantes disposições em vigor.

2.12. Contribuir para manter a necessária troca e fornecimento de informação, entre as entidades intervenientes e o Coordenador da Equipa da Fiscalização.

Para este efeito deverá:

a) Propor à aprovação superior a realização de eventuais trabalhos a mais que se entendam serem necessários;

b) Elaboração de Mapas de trabalhos a mais/menos, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o empreiteiro;

c) Propor ao dono da obra a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, apreciando as respetivas responsabilidades;

d) Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do andamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas;

e) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com as outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

f) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo Coordenador da Equipa de Fiscalização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2.13. Analisar o desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro, através de:

- a) Acompanhamento e análise de todos os avanços ocorridos na realização da obra;
- b) Analisar e informar, em termos conclusivos, sobre o plano de trabalhos proposto pelo empreiteiro, relativo aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais e estudar as correções que haja necessidade de introduzir;
- c) Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;
- d) Fornecimento de todos estes elementos (dados de avanço e estatística de consumo).

2.14. Controlar a calendarização da obra, através de:

- a) Identificar e caracterizar os principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação – parcial ou total – ou à sua eliminação futura;
- b) Implementar as medidas aprovadas pelo Dono de Obra, com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- c) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;
- d) Atualização periódica dos planos de pagamentos previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.

2.15. Elaborar as recomendações julgadas convenientes com o fim de melhorar a qualidade de execução;

2.16. Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento e materiais;

2.17. Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.;

2.18. Analisar a qualidade dos materiais de construção utilizados (inertes, aços, solos, betões, revestimentos, equipamentos, etc.), com base nos resultados de ensaios de controlo de qualidade realizados pelo empreiteiro ou por laboratórios especializados e verificar se a qualidade dos mesmos satisfazem as especificações técnicas do projeto;

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 2.19. Fazer cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição ou proceder à sua adaptação quando necessário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, na redação atual, impulsionando e controlando a sua implementação;
- 2.20. Fiscalizar todas as operações executadas pelo empreiteiro, onde se destacam as seguintes:
- 2.20.1. Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas ou empreendimentos em funcionamento nas proximidades da obra;
 - 2.20.2. Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade das obras;
 - 2.20.3. Inspeccionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;
 - 2.20.4. Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;
 - 2.20.5. Fiscalização dos processos construtivos utilizados pelo empreiteiro nas várias frentes de trabalho;
 - 2.20.6. Emitir parecer quanto à apreciação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do empreiteiro;
 - 2.20.7. Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;
 - 2.20.8. Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;
 - 2.20.9. Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da realização da obra;
 - 2.20.10. Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;
 - 2.20.11. Verificação e emissão de pareceres sobre eventuais danos provocados pela execução da empreitada em construções vizinhas à obra e cuja responsabilidade poderá ou não ser do empreiteiro;
 - 2.20.12. Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
 - 2.20.13. Observar o comportamento estrutural da obra durante o seu desenvolvimento;

IDR-2.2.1-4/20





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2.20.14. Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;

2.20.15. Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;

2.20.16. Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros;

2.20.17. Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;

2.20.18. Participar na receção provisória da obra;

2.20.19. À fiscalização serão atribuídas as seguintes funções e responsabilidades, para além das legalmente exigíveis.

2.20.19.1. O Coordenador da Equipa de Fiscalização será investido dos poderes necessários para:

a) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro;

b) Proceder ao acompanhamento do livro de registo de obra, verificando a sua organização e conteúdo e rubricando os acontecimentos nele registados;

c) Comunicar de imediato ao representante do IDR, IP-RAM qualquer deficiência técnica verificada nos projetos ou a necessidade de alteração dos mesmos para a sua correta execução;

d) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

e) Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos;

f) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço das obras e facultando o respetivo suporte digital se tal for solicitado;

g) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com o coordenador de projeto e com todos os autores de projeto, analisando todos os projetos relativos à obra a executar e dando apoio a um plano de observação das estruturas, a estabelecer (monitorização).

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2.20.20. O Secretariado/apoio administrativo destina-se a assegurar o apoio administrativo de todos os órgãos que integram a equipa de fiscalização, encarregando-se também do património em instalações, equipamentos e transportes.

2.20.21. O empreiteiro procederá também, na presença de representantes da assessoria à fiscalização, às verificações e ensaios previstos nos regulamentos das diferentes especialidades que forem aplicáveis, ou que, no entender da fiscalização, devam ser efetuados.

2.20.22. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:

- Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;
- As notas técnicas, solicitadas pelo Dono de Obra, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
- As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 2 dias úteis após a sua receção;
- Nos restantes casos, de acordo com a calendarização estabelecida com o Coordenador da Equipa de fiscalização;
- Em qualquer das situações e sempre que o Dono de Obra assim o determine, a fiscalização apresentará três exemplares de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte informático (em formato a definir).

Cláusula 10.^a

Prazo para o cumprimento de obrigações do prestador

- 1) Sem prejuízo do disposto no ponto 2.20.22 da Cláusula 9.^a do presente caderno de encargos, sempre que não esteja fixado prazo, legal ou contratual, para o cumprimento das funções/obrigações decorrentes deste contrato por parte do prestador do serviço, compete ao gestor de contrato, a fixação desse prazo.
- 2) Os prazos referidos no número anterior deverão ser comunicados por escrito ao prestador do serviço.



Cláusula 11.ª

Organização e meios a disponibilizar

- 1) Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controlo da obra, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2) Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos;
- 3) O prestador de serviços deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações;
- 4) É obrigação do prestador de serviços a criação de organigramas funcionais adequados à prestação do serviço, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação necessária para o efeito;
- 5) No âmbito das suas ações, deverá o prestador de serviços dispor de meios colocados em obra, que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:
 - a) Fornecer ao IDR, IP-RAM a base de informação ao desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
 - b) Fornecer ao IDR, IP-RAM, através do Coordenador da Equipa de Fiscalização, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na obra e constituir as bases de dados que o IDR, IP-RAM entender convenientes, as quais o prestador de serviços poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes;
- 6) A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 7) A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias;
- 8) Atendendo à solução de reconhecida complexidade técnica da obra objeto da prestação de serviços, a equipa de fiscalização deverá ser constituída, no mínimo, pelos elementos abaixo indicados, com as qualificações definidas no ponto seguinte e com as seguintes taxas de afetação.
- 9) Equipa para o acompanhamento da empreitada:
- 1 engenheiro civil, diretor de fiscalização de obra e coordenador da equipa de Fiscalização, com mínimo de 5 anos de experiência, com uma taxa de afetação mínima de 20%;
 - 1 engenheiro civil residente, com uma taxa de afetação mínima de 40%;
 - 1 técnico fiscal, com uma taxa de afetação mínima de 100%;
 - 1 coordenador de segurança, com uma taxa de afetação mínima de 20%.
- 10) Sempre que por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação do IDR, IP-RAM a sua substituição por elementos de mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior;
- 11) A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais constitui obrigação do prestador de serviços, que as formulará e submeterá à aprovação do IDR, IP-RAM por intermédio do Coordenador da Equipa de Fiscalização da obra;
- 12) Sempre que o IDR, IP-RAM ou o prestador de serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer delas, o prestador de serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
- 13) Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos das obras, topográficos, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.
- 14) A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo IDR, IP-RAM, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar

IDR-2.2.1.4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.

15) O prestador de serviços disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o IDR, IP-RAM disporá na zona das obras e que estão descritas no caderno de encargos da respetiva Empreitada. O equipamento, gasto de manutenção e exploração destes espaços são da responsabilidade do prestador de serviços da presente prestação de serviços.

16) Compete ao prestador de serviços a disponibilização no local da obra de meios informáticos e de telecomunicações adequados, incluindo consumíveis, que deverão ser considerados na presente rubrica e que para todos os efeitos se consideram incluídos no preço da sua proposta;

17) Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 12.º

Seguros

1) É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2) O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, de acordo com o artigo 24.º daquele diploma, e demais legislações em vigor à data da celebração do contrato.

3) O prestador de serviços deve até à data da celebração do contrato proceder ao depósito, junto da entidade adjudicante, dos comprovativos de contratação dos seguros de responsabilidade civil referidos nos n.ºs anteriores, nos termos do artigo 23.º da mesma Lei n.º 31/2009, na sua atual redação.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 13.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do Prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.º

Dever de sigilo

- 1) O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o prestador de serviços envolva na prestação de serviços.
- 4) Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
- 5) O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.

IDR-2.2.1-4/20





Capítulo IV – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Clausula 16.º

Penalidades contratuais

1) No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com as especificações técnicas deste caderno de encargos:

a) Em caso de atraso na prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente procedimento, o contraente público, notificará o prestador de serviços para, no prazo máximo de cinco dias úteis regularizar a situação;

b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que as prestações dos serviços, nos termos contratados tenham sido realizados, o contraente público poderá aplicar ao prestador de serviços, por cada múltiplo de cinco dias úteis, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do prestador de serviços faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor do serviço, a creditar a favor da entidade adjudicante;

d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;

e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao prestador de serviços, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;

f) Se o adjudicante verificar que o serviço não deve ser aceite por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao prestador de serviços, fixando-lhe um prazo de 10 dias úteis para a sua correção, suspendendo-se a realização dos serviços até que se cumpra com o solicitado.

2) As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IDR, IP-RAM possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 17.º

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 3) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
- 4) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.º

Alterações ao contrato

18/21

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 1) Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2) Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3) O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
- 5) Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 19.º

Resolução por parte do contraente público

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
- 3) Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

IDR-2.2.1-4/20

19/21



Cláusula 20.º

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses, excluindo juros.
- 2) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicação e notificação

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

3) São da responsabilidade do Prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4) Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.^a

Gestor do Contrato

É nomeada Gestora do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Dr.^a Isabel Gomes.

21/21

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3367

